



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **XX/2022** CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01 E PELA EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

CONTRATANTE: o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius**; portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 12.574.689-1 inscrita no C.P.F. (M.F.) sob nº 033.404.568-10 e no CRBio-01 sob nº 03566/01-D.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), com sede na (endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e com Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022** decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e Processo Administrativo nº 37/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, regularmente inscrita no respectivo Conselho de classe da sua jurisdição, para prestação de serviços técnicos, de forma remota, de Assessoria e Elaboração da Folha de Pagamento e rotinas de departamento de pessoal, tais como: admissão, férias, afastamentos, movimentações salariais, provisões de férias e décimo terceiro, desligamentos e arquivo para contabilização da folha, seja em layout específico ou Excel. Tratamento das obrigações acessórias trabalhistas, inclusive levantamento de dados para atendimento da fiscalização. Disponibilização de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

profissional (de forma remota) com domínio em legislação trabalhista para elaboração da folha de pagamento e suas obrigações legais garantindo que o CRBio-01, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos;

1.1.1. Os serviços técnicos a serem realizados deverão estar de acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Normas Regulamentadoras elaboradas e revisadas pelo Ministério do Trabalho; Recomendações do Tribunal de Contas da União; Instruções normativas da Receita Federal e relacionada e Atos Administrativos e Normativos do CRBio-01.

1.1.2. Quantidade atual de funcionários efetivos e comissionados, estagiários, conselheiros e autônomos no CONTRATANTE é de 17 conselheiros, 29 funcionários e 16 colaboradores, totalizando 62 pessoas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, referente ao Item 1 (2.1. Quadro Resumo do Termo de Referência), a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

2.2. O prazo de vigência e de execução será de 02 (dois) meses, referente ao Item 2 (2.1. Quadro Resumo do Termo de Referência), a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso comprovadamente extraordinário, poderá ser prorrogado por igual período.

2.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção, se for o caso, o índice INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

2.4. Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. Valor referente ao ITEM 1 – Serviços, é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), anual, referente ao período de 12 (doze) meses;

3.1.1. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. Valor referente ao ITEM 2 – Implantação, é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), parcela única.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 5001 – do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mediante a entrega dos serviços, o pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura, atestação que se dará após a realização de serviços por competência mensal.

5.1.1. Referente ao Item 1 os valores serão pagos mensalmente, até o limite de 12 meses;

5.1.2. Referente ao Item 2 será realizado em parcela única, após o período de implantação.

5.2. O CRBio-01 efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

5.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

5.4.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

5.4.1.1. Ou, emissão de boleto bancário;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

5.4.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

5.4.3. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

5.5. Por ocasião do pagamento, o CRBio-01, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

5.6. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

5.7. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, poderá proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

5.8. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, poderá fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro;

7.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

7.1.2. Seguro-garantia, contendo:

7.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;



7.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

7.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

7.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;

7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;

7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;

7.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

10.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

10.2. A CONTRATADA, obrigando-se a obedecer às normas e rotinas do CRBio-01, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida, incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

10.3. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

10.4. Encaminhar ao CRBio-01 os arquivos de pagamentos dos funcionários e as guias para recolhimento, em prazo não inferior a 3 dias úteis do seu vencimento.

10.5. Responsabilizar-se pela execução de todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

10.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer falha cometida na execução dos serviços contratados, sejam: cadastrais, de atualização, de programação, calculista, temporal, etc, que culminem em descumprimento de obrigação, aplicação de multa, bloqueio ou atraso no recebimento de recursos,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

reprovação ou retardamento de prestação de contas, prejuízos financeiros, institucionais ou patrimoniais ao CRBio-01 ou qualquer outra Instituição. Permanecendo a CONTRATADA responsável pelo ressarcimento integral à CONTRATANTE, autorizando, desde já a CONTRATANTE a compensar esses valores dos pagamentos mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste CONTRATO, sem prejuízo à aplicação de sanções e multas constantes deste Termo.

10.11. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as descrições delineadas neste termo, bem como em atendimento à legislação federal, normativos do Conselho Federal de Biologia e do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

11.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

11.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

11.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

11.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:



- 12.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 12.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6.** não manter a proposta;
- 12.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.10.** Fraudar execução do contrato.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1.** Advertência;
- 12.3.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- 12.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- 12.3.4.** Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- 12.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

12.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:

- 12.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.



12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Daniela Yshimaru, da sede do CRBio-01, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

19.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato, Sra. Cátia Cristina Soares Costa ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

19.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

19.4. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

19.5. A fiscalização exercida pelo CRBio-01 não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, de..... de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO
CONTRATANTE
Presidente

.....
CONTRATADA
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: